



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA SIVIERO & SIVIERO LTDA – EPP, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - São partes contratantes:

1.1.1. De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrição no CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, com Sede Administrativa situada à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2 SSP/SP, de outro lado a empresa **SIVIERO & SIVIERO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.378.858/0001-94 e Inscrição Estadual nº 753.053.959.110, estabelecida à Rua Major João Batista Novais, nº 726, Centro, CEP: 15.885-000, nesta Cidade de Novais, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **VAGNER JOSÉ SIVIERO**, portador do CPF nº 076.525.288-01 e do RG nº 18.879.205 SSP/SP, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2022, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 74, do respectivo diploma legal, com respaldo no Processo de Licitação nº 019/2024, Inexigibilidade nº 02/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição parcelada de combustíveis: Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, destinado ao abastecimento da frota do Município de Novais, para o período de 12 (doze) meses.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta, caso existente.

2.2.3. A Proposta da Contratada.

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução total do objeto a que se refere à cláusula 2.1, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 2.216.600,00 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais).

3.2. O preço por o litro de combustível será: R\$ 3,38 para cada litro de Etanol, R\$ 5,69 para cada litro de Gasolina Comum, R\$ 5,75 para cada litro de Óleo Diesel Comum e R\$ 5,90 para cada litro de Óleo Diesel S10.

3.3. O preço referido no subitem 3.1. e 3.2. tem como referência de preços ANP - Preços Médios Semanais ao Consumidor – Estado de São Paulo – Município de Catanduva, aplicando o percentual de desconto ofertado pela empresa no valor de 0,017%.

3.4. Os preços unitários não poderão exceder a **02 (duas) casas decimais**. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

3.5. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 013/2024, DE 05/06/2024.

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha
02.01	04.122.0002.2002	3.3.90.30.01	Coordenação Geral do Poder Executivo	20
02.02	04.122.0002.2003	3.3.90.30.01	Manutenção da Divisão Administrativa	30
02.04	12.361.0006.2004	3.3.90.30.01	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	60
02.04	12.361.0006.2004	3.3.90.30.01	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	61
02.04	12.361.0006.2005	3.3.90.30.01	Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica	75
02.04	12.361.0006.2005	3.3.90.30.01	Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica	76
02.05	12.362.0010.2010	3.3.90.30.01	Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio	114
02.05	12.362.0010.2010	3.3.90.30.01	Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio	115
02.05	12.782.0010.2011	3.3.90.30.01	Transporte do Ensino Profissionalizante e Superior	123
02.07	12.361.0006.2004	3.3.90.30.01	Fundeb– Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	146
02.08	10.301.0012.2023	3.3.90.30.01	Manutenção da Atenção Básica em Saúde	213
02.08	10.301.0012.2023	3.3.90.30.01	Manutenção da Atenção Básica em Saúde	214
02.08	10.301.0012.2023	3.3.90.30.01	Manutenção da Atenção Básica em Saúde	215
02.08	10.301.0012.2023	3.3.90.30.01	Manutenção da Atenção Básica em Saúde	216
02.08	10.304.0014.2026	3.3.90.30.01	Manutenção da Vigilância e Promoção da Saúde	251
02.08	10.304.0014.2026	3.3.90.30.01	Manutenção da Vigilância e Promoção da Saúde	252
02.09	08.243.0016.2028	3.3.90.30.01	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	265
02.10	08.244.0017.2030	3.3.90.30.01	Manutenção das Ações de Proteção Social Básica	278
02.10	08.244.0017.2030	3.3.90.30.01	Manutenção das Ações de Proteção Social Básica	279
02.10	08.244.0017.2030	3.3.90.30.01	Manutenção das Ações de Proteção Social Básica	280
02.10	08.334.0019.2033	3.3.90.30.01	Transporte Intermunicipal do Trabalhador	297
02.12	15.452.0018.2035	3.3.90.30.01	Manutenção dos Serviços Urbanos	316
02.12	15.452.0018.2035	3.3.90.30.01	Manutenção dos Serviços Urbanos	317
02.12	15.452.0018.2035	3.3.90.30.01	Manutenção dos Serviços Urbanos	318
02.12	26.782.0008.2036	3.3.90.30.01	Conservação das Estradas Vicinais	332
02.12	26.782.0008.2036	3.3.90.30.01	Conservação das Estradas Vicinais	333
02.12	26.782.0008.2036	3.3.90.30.01	Conservação das Estradas Vicinais	334
02.12	26.782.0008.2036	3.3.90.30.01	Conservação das Estradas Vicinais	335
02.13	17.512.0020.2039	3.3.90.30.01	Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos	376
02.14	20.606.0005.2040	3.3.90.30.01	Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura	382
02.14	20.606.0005.2040	3.3.90.30.01	Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura	383
02.15	18.541.0004.2041	3.3.90.30.01	Desenvolvimento de Atividade de Proteção Ambiental	393

3.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 013/2024, DE 05/06/2024.

3.7. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de agosto de 2023.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do Inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O fornecimento a que se refere a presente avença, será execução direta, de forma parcelada.

4.2. A duração do presente contrato será pelo prazo de 12(doze) meses, a contar a data de assinatura, e a encerrar-se em 04/06/2025.

4.3. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação por escrito e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas e atos pertinentes juntados ao procedimento licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis e deverão ser corrigidos de acordo com a atualização semanal da ANP, quando ocorrer alteração dos valores, mediante por simples apostila.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 013/2024, DE 05/06/2024.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.5. Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 013/2024, DE 05/06/2024.

- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.15.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.1.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.1.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 013/2024, DE 05/06/2024.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:
 - 1)** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - (1.a).** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 013/2024, DE 05/06/2024.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 013/2024, DE 05/06/2024.

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 013/2024, DE 05/06/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

16.2. O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Novais/SP, 05 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

SIVIERO & SIVIERO LTDA – EPP CONTRATADA

VAGNER JOSÉ SIVIERO – Sócio Proprietário

Testemunhas:

1ª

LARISSA FERNANDES ARRUDA

CPF: 408.631.868-74

2ª

LUCAS LUIZ PIVETTA

CPF: 348.390.888-96

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 013/2024, DE 05/06/2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 013/2024; PROCESSO Nº 019/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024; RESPALDO LEGAL: Artigo 74, I da lei nº 14.133/21; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Contratada: SIVIERO & SIVIERO LTDA – EPP, CNPJ nº 00.378.858/0001-94; OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis: Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, destinado ao abastecimento da frota do Município de Novais, para o período de 12 (doze) meses; Vigência: 05/06/2024 a 04/06/2025; Valor Global: R\$ 2.216.600,00; Dotação Orçamentária: Conforme terceira do referido contrato. Data da assinatura: 05/06/2024 e Conforme estabelecido no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer da Procuradoria Jurídica, RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Município de Novais/SP, 05 de junho de 2024. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATADA: SIVIERO & SIVIERO LTDA – EPP
CONTRATO Nº 013/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis: Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, destinado ao abastecimento da frota do Município de Novaes, para o período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novaes/SP, 05 de junho de 2024.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

Pela contratada:

Nome: VAGNER JOSÉ SIVIERO

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 076.525.288-01

Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUCAS LUIZ PIVETTA

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 348.390.888-96

Assinatura: -----

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: JOSÉ CARLOS FREU

Cargo: Motorista

CPF: 167.486.688.75

Assinatura: -----

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: SIVIERO & SIVIERO LTDA – EPP

CNPJ Nº 00.378.858/0001-94

CONTRATO Nº 013/2024

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024

VIGÊNCIA: 05/06/2024 a 04/06/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis: Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, destinado ao abastecimento da frota do Município de Novais, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR R\$ 2.216.600,00 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de Engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Novais/SP, 05 de junho de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal – e-mail: gabiente@novais.sp.gov.br

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br